

CONTRATO N.º 30/AP-UMC/2023 - Lote 2

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE
MEMÓRIA DA DEFESA NACIONAL - LOTE 2 - TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO (36 MESES) -
CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE NO JOUE**

Nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG-MDN), com sede em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, representada pelo Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como Primeiro Outorgante (Contraente Público), e a empresa **Auditaccount - Gabinete Empresarial, LDA.**, número de identificação fiscal 504267620, com sede na Praceta de São Gens no 126, 4460-819 Custóias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, neste ato representada por Fátima Maria Coelho Martins, número de identificação na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiu, como Segundo Outorgante (Cocontratante), é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de Serviços de bibliotecas, Arquivos e Museus no âmbito das Instituições de Memória da Defesa Nacional - Lote 2 - Tratamento Arquivístico (36 meses)”.

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de **40 200,00 €** (quarenta mil e duzentos euros), a que acresce o IVA no montante de 9 246,00 € (nove mil duzentos e quarenta e seis euros), totalizando o valor de **49 446,00 €** (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis euros).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento n.º 30/AP-UMC/2023, ao abrigo de concurso público sem publicidade no JOUE, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e 130.º a 154.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 15/10/2023, do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco, exarado na Informação nº I-SGMDN/2023/1762.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 25/11/2023, do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco, exarado na Informação nº I-SGMDN/2023/2057.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 25/11/2023, do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de bibliotecas, Arquivos e Museus no âmbito das Instituições de Memória da Defesa Nacional - Lote 2 - Tratamento Arquivístico, 36 meses, num regime de bolsa de horas.

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
Lote 2	Tratamento Arquivístico (36 meses)	Horas	4992

CLÁUSULA 2.^a

Local de prestação dos serviços

A execução dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter lugar nas instalações do Ministério da Defesa Nacional, no Arquivo da Defesa Nacional - Oeiras, Paço de Arcos, ou noutro local da Defesa Nacional a acordar entre as partes.

CLÁUSULA 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo

O contrato terá início de vigência após a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, ou até se esgotar o valor do contrato, caso seja em data anterior aos 36 meses. A contratualização dos serviços em causa tem subjacente um regime de *bolsa de horas*, de acordo com o previsto no ponto 3 da cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente Contrato e do Caderno de Encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido nos mesmos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O cocontratante obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas os princípios de qualidade pertinentes, bem como as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio arquivístico e no domínio audiovisual.
3. Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços devem respeitar o previsto no ponto 3 da cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.
4. O cocontratante obriga-se a substituir qualquer elemento afeto à prestação de serviços, a solicitação da entidade contratante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
5. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços os equipamentos e software necessários para garantir a execução dos trabalhos em causa, podendo o MDN em comum acordo disponibilizar equipamentos de que dispõe e que podem ser utilizados no âmbito da prestação de serviços, de acordo com as normas vigentes nesta matéria, com a qualidade e celeridade adequada.
6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

CLÁUSULA 6.^a

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

1. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O cocontratante deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 7.ª

Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

CLÁUSULA 8.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

Interlocutor

O principal interlocutor por parte do cocontratante junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

CLÁUSULA 10.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeada para Gestor do Contrato

O gestor do contrato acompanhará em permanência a sua execução.

CLÁUSULA 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a SGMDN deve pagar ao cocontratante **40 200,00 €** (quarenta mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado mensalmente mediante a prestação dos mesmos, e tem por base a taxa de execução dos serviços indicada no relatório mensal de progresso previsto no ponto 6 da cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.
2. As faturas deverão ser processadas e emitidas pelo cocontratante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da SGMDN.
4. O pagamento das faturas é efetuado até 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGMDN, após verificação da conformidade dos serviços fornecidos e da verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SGMDN, porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao cocontratante, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA 13.^a

Revisão de preços

Os preços acordados no ato da adjudicação são fixos e não sujeitos a revisão ou atualização, durante o prazo total de vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a

Sanções por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no Caderno de Encargos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Assim, em caso de incumprimento dos prazos fixados para início e prestação dos serviços ou de incumprimento dos prazos fixados para apresentação dos entregáveis nos termos previstos no Caderno de Encargos, por causa imputável ao cocontratante, o mesmo fica sujeito, por cada dia de atraso ou interrupção dos serviços, a uma penalidade de 1% sobre o preço contratual, e por cada dia de atraso na apresentação dos entregáveis, a uma penalidade de 3% sobre o preço contratual, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
4. Sempre que o cocontratante não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do cocontratante, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.^a

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 17.^a

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CLÁUSULA 18.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

CLÁUSULA 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a

Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026 é de **40 200,00 €** (quarenta mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global de **49 446,00 €** (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis euros).

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para 2023 e 2024, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica D.02.02.20.A0.C0 - **Outros trabalhos - Outros -**, tendo associado o número de compromisso **1123600196**.

O presente contrato, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento, vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante:

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO** Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2023.12.15
00:44:06 Z

O Segundo Outorgante:

Assinado por: **Fátima Maria Coelho Martins**
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.13 16:58:17+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de AUDITACCOUNT**
- GABINETE EMPRESARIAL, LDA

